

Liga de Neurologia Cognitiva e Comportamental (LiNCC)

Estatuto

Capítulo I

- Título, sede.

Capítulo II

- Finalidades da Liga de Neurologia Cognitiva e Comportamental.

Capítulo III

- Dos membros: direitos; deveres; código disciplinar.

Capítulo IV

- Dos órgãos diretivos, deliberativos e suas finalidades.

Capítulo V

- Das disposições gerais e transitórias.

Capítulo I

Artigo I.º: A Liga de Neurologia Cognitiva e Comportamental (LiNCC), fundada em cinco de março de dois mil e nove, é uma organização estudantil de duração ilimitada, sociedade civil, não religiosa, apolítica e sem fins lucrativos, embora esteja aberta ao recebimento de quaisquer tipos de doações em bens materiais ou moeda corrente, cujo montante será revertido para propiciar melhor funcionamento.

Artigo II.º: A LiNCC é ligada ao Centro Acadêmico de Medicina Sérgio Arouca (C.A.M.S.A), mas possui autonomia administrativo-financeira.

Parágrafo único: A LiNCC possui conta-poupança em banco no nome do Professor Coordenador, Presidente e Tesoureiro.

Artigo III.º: A sede oficial da LiNCC será a sala dos alunos do Departamento de Medicina da Universidade Federal de São Carlos. No entanto, as atividades desenvolvidas podem ocorrer em outros lugares dependendo de suas especificidades. Tais atividades devem ser previamente divulgadas quanto aos horários e locais.

Parágrafo único: As atividades ambulatoriais ocorrerão na Unidade Saúde Escola (USE) da Universidade Federal de São Carlos ou em outras localidades previamente estabelecidas nas reuniões ordinárias da LiNCC.

Capítulo II

Artigo I.º: As finalidades da LiNCC são:

- Propiciar aprofundamento no entendimento da Neurologia Cognitiva e Comportamental, através da vivência de ambulatórios, acompanhamento de atividades em hospitais e laboratórios e encontros técnico-científicos para os alunos de graduação de medicina da UFSCar.
- Prestar assistência a pacientes que sofrem de transtornos neurológicos cognitivos e comportamentais, apoiando o seu acompanhamento para realizar ações terapêuticas e preventivas, evitando agravos.
- Promover eventos e ações educativas para a população em geral.
- Realizar encontros científicos com a finalidade de divulgar e ampliar os conhecimentos sobre diagnóstico, fisiopatologia, terapêutica e outros aspectos dessas doenças.

Capítulo III

Artigo I.º: Terá direito de ser membro da LiNCC todo aluno de graduação regularmente matriculado no curso de medicina da UFSCar.

Artigo II.º: Ao início do ano letivo, será publicado um edital de convocação para novos membros, caso haja disponibilidade de vagas. Para se tornar membro, o aluno deve seguir as normas do edital.

Parágrafo único: Por determinação da Diretoria, que analisará o número de vagas e outras variáveis quanto ao funcionamento da liga, é que se dará a disponibilidade de vagas para novos membros da mesma. A entrada de novos membros está condicionada a processos seletivos determinados pela diretoria. O primeiro edital de convocação para novos membros será divulgado ao final do primeiro semestre do ano de fundação da LiNCC.

Artigo III.º: A participação mínima do membro deve ser de um ano, e a máxima está condicionada pela diretriz do Artigo I.º. O membro receberá um certificado reconhecido pela diretoria e pelo professor Coordenador ao fim de sua participação.

Parágrafo único: A participação do membro obrigatoriamente deve cumprir períodos anuais, com exceção da primeira formação de membros, que poderá cumprir um semestre de participação. A saída da liga implica na impossibilidade do aluno retornar à qualidade de membro.

Artigo IV.º: É direito do membro que as atividades oferecidas pela liga observem as finalidades às quais se propõem, previamente determinadas por este estatuto.

Artigo V.º: Os membros têm direito a se candidatar à diretoria, depois de transcorrido um ano de participação na liga, exceto para eleição de fundação e para a formação da segunda diretoria.

Artigo VI.º: Os membros devem comparecer a todas as atividades da LiNCC. Eventuais faltas devem ser comunicadas por escrito à diretoria. A diretoria analisará o pedido e

considerará a validade da falta. Mais de duas faltas anuais sem justificativas válidas implicam em desligamento da liga.

Parágrafo único: Quando as atividades envolverem atendimento de pacientes, o membro só poderá ter sua falta validada se houver substituição, para que o paciente não fique sem atendimento. Comunicando à diretoria com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas.

Artigo VII. °: O bom atendimento aos pacientes requer pontualidade e obediência ao horário dos responsáveis pelo serviço.

Artigo VIII. °: O material utilizado na LiNCC deverá ser manuseado com o máximo cuidado.

Artigo IX. °: Os integrantes da LiNCC são responsáveis pelos materiais utilizados nos trabalhos de campo e ambulatórios. Caso ocorram perdas ou danos por uso incorreto, o(s) membro(s) deverá(ão) substituir o material por um de mesmo padrão de qualidade.

Artigo X. °: O material de propriedade da LiNCC não pode ser retirado sem a prévia autorização da Diretoria.

Artigo XI. °: O integrante da liga que não cumprir com o presente Estatuto será primariamente advertido, podendo ou não, em seguida, ser expulso sem o direito de voltar a participar da LiNCC em outros anos e de receber o certificado de participação.

Capítulo IV

Artigo I. °: São órgãos da LiNCC:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria
- III - Conselho Consultivo

Artigo II. °: A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da LiNCC, do qual participam com o direito a voz e a voto, nas deliberações, todos os seus membros.

Artigo II. °: Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria da LiNCC ;
- II - Elaborar, modificar, consolidar e aprovar reformas de seu estatuto;
- III - Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados com a Diretoria;

Artigo III. °: As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria ou mediante solicitação por escrito e com assinatura de um terço dos membros da LiNCC. A convocação será feita através de e-mail ou cartazes afixados no Departamento de Medicina com antecedência mínima de uma semana.

Parágrafo único: Deve haver pelo menos uma Assembléia Geral por ano.

Artigo IV. °: As votações processar-se-ão por aclamação, cabendo a cada participante o direito de um único voto.

Artigo V.º: O quorum mínimo da Assembléia Geral é de dois terços do total de membros da LiNCC, e de um terço em Segunda chamada nos próximos trinta minutos. Caso não seja possível a realização da Assembléia, cabe à Diretoria tomar as decisões.

Parágrafo único: A Assembléia Geral é considerada uma atividade da liga, e portanto, contará como falta a ser justificada pelos membros.

Artigo VI.º: As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos, ou seja, cinquenta por cento mais um dos presentes na respectiva assembléia.

Artigo VII.º: A diretoria é o órgão executivo da LiNCC e compõe-se dos seguintes membros:

- 1- Presidente;
- 2- Vice-Presidente;
- 3- Secretário;
- 4- Tesoureiro;
- 5- Diretor de Comunicação;
- 6- Diretor de Eventos;
- 7- Diretor Científico.

Artigo VIII.º: O mandato da Diretoria será de um ano, eleita na penúltima ou última Assembléia Geral do mandato anterior, exceto na eleição de fundação, sendo esta eleita na Assembléia Geral de fundação.

Artigo IX.º: São atributos do Presidente:

- 1- Representar a LiNCC junto aos vários órgãos da UFSCar e à comunidade, oficialmente ou não;
- 2- Presidir as Assembléias Gerais, as Reuniões Ordinárias e as Reuniões da Diretoria;
- 3- Assinar juntamente ao Secretário e o Tesoureiro os documentos afins;
- 4- Assinar com o Tesoureiro os cheques e papéis de crédito.

Artigo X.º: São atributos do Vice-Presidente:

- 1- Substituir os demais diretores e auxiliá-los na ausência ou impedimento da execução de sua função;
- 2- Exercer as funções do Presidente na ausência deste.

Artigo XI.º: São atributos do Secretário:

- 1- Movimentar a correspondência da LiNCC;
- 2- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, auxiliando no transcorrer destas, na confecção das atas correspondentes e no envio posterior para os membros da liga;
- 3- Cuidar, junto com os outros membros da Diretoria, do quadro de membros e da frequência destes, cuidando das Advertências e cumprimento das obrigações;
- 4- Elaborar ofícios, documentos, comunicados e certificados da LiNCC.

Artigo XII. °: São atributos do Tesoureiro:

- 1- Assinar cheques, papéis de crédito e documentos expedidos pela Tesouraria, juntamente ao Presidente;
- 2- Administrar os fundos da LiNCC , com supervisão da Diretoria;
- 3- Apresentar semestralmente o balanço de contas da LiNCC à Diretoria e anualmente à Assembléia Geral, com a apresentação de notas fiscais;
- 4- Manter estoques de materiais necessários ao bom funcionamento da Liga.

Artigo XIII. °: São atributos do Diretor de Comunicação:

- 1- Confeccionar e afixar nas dependências do Departamento de Medicina e na USE comunicados a respeito de atividades da Liga;
- 2- Confeccionar e afixar nas dependências da UFSCar e do Hospital Escola Municipal “Dr Horácio Carlos Panepucci” propagandas ou comunicados da LiNCC quando os mesmos forem voltados a toda comunidade acadêmica.
- 3 - Divulgar para a comunidade externa propagandas ou comunicados da LiNCC quando os mesmos forem voltados para aquela.

Artigo XIV. °: São atributos do Diretor de Eventos:

- 1-Confeccionar materiais de divulgação da liga, camisetas e jalecos;
- 2- Fornecer o material disponibilizado pelos palestrantes;
- 3- Elaboração do material de marketing sobre cursos e eventos realizados e/ou apoiados pela LiNCC;
- 4- Reunir-se com instituições públicas e privadas, a fim de obter recursos e/ou objetos e produtos necessários para a execução das atividades da LiNCC.

Artigo XV. °: São atributos do Diretor Científico:

- 1- Organização de atividades desenvolvidas junto à comunidade e de projetos na área de reabilitação e integração dos pacientes;
- 2- Escolher possíveis trabalhos científicos que serão temas de discussão na programação da LiNCC;
- 3- Convidar palestrantes e organizar junto a esses as aulas que serão ministradas;
- 4- Receber com antecedência, se possível, o material que será utilizado pelo palestrante;
- 5- Organizar, tanto estruturalmente como burocraticamente, os cursos e eventos que serão desenvolvidos pela LiNCC;
- 6- Fornecer e auxiliar na elaboração do material dos cursos e eventos realizados pela LiNCC.

Artigo XVI. °: São atributos da Diretoria:

- 1- Cuidar para que as atividades sejam cumpridas corretamente e zelar pelo bom funcionamento da LiNCC, sendo responsável por observar se as tarefas estão sendo cumpridas corretamente e por estimular os trabalhos desenvolvidos pela Liga e por seus membros.
- 2- Zelar pelo funcionamento adequado da Liga, sendo responsável pelas atividades por ela realizadas, como atividades de campo e científicas, assim como pelo andamento dos ambulatórios.

Artigo XVII. °: O Conselho Consultivo é o órgão consultivo da liga e compõe-se dos seguintes membros:

- I – Professor(a) Coordenador(a) da LiNCC;
- II – Representante da Diretoria Científica do C.A.M.S.A.;
- III – Diretoria da LiNCC.

Artigo XVIII. °: Cabe ao conselho consultivo orientar e avaliar as atividades propostas, promovidas e executadas pela LiNCC.

Capítulo V

Artigo I. °: Os membros da Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da LiNCC em virtude do ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidades.

Artigo II. °: Caberá aos órgãos e membros da LiNCC o zelo pelo presente estatuto.

Artigo III. °: Os casos omissos e excepcionalidades serão remetidos à Diretoria.

O presente Estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 05/03/2009.

São Carlos, 05 de Março de 2009.

UFSCar
LiNCC